



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	9
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	9
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	15
Corregedoria Geral	21
Ouvidoria de Contas	21
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	21
Extratos de Distribuição	21
Editais	21
Despachos	21
Atos Normativos	21
Informativos de Licitações	21
Gabinete da Presidência	21
Despachos.....	21
Portarias	23
Composição Biênio 2015/2016	23
Tribunal Pleno	23
Primeira Câmara	23
Segunda Câmara	23
Corregedoria Geral.....	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	23
Administrativo	23

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 338323/14

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: BANCO BRADESCO SA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2049/15 - TRIBUNAL PLENO

Convênio e Congêneres – Banco Bradesco S/A – Concessão de empréstimos a servidores efetivos deste Tribunal de Contas sob a modalidade de consignação em folha de pagamento – Prazo de 60 meses – Pela formalização do convênio.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento visando à celebração de convênio entre este Tribunal de Contas e o Banco Bradesco S/A, para a “consignação em folha de pagamento dos servidores” (peça 02).

O presente requerimento foi encaminhado pelo Banco Bradesco S/A, a fim de renovar o Convênio nº 35.651 celebrado com esta Corte, cujo vencimento ocorreu

em novembro/2011. No entanto, diante da impossibilidade de renovação do ajuste, o presente feito foi instruído com vistas à celebração de novo convênio entre as partes. [1]

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 64/14 (peça 04), destacou que, na qualidade de gestora da folha de pagamento, “não se opõe, técnica e operacionalmente, ao estabelecimento de um novo contrato com a empresa para fornecimento de serviços com desconto em folha de pagamento, ressalvadas as regras estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.740/02” [2].

Na sequência, a Diretoria de Licitações e Contratos anexou (i) minuta do convênio (peça 06); (ii) ofício do Banco Bradesco S/A; (iii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; (iv) Estatuto Social; (v) procuração; (vi) certidões negativas; e (vii) declarações de idoneidade e “inexistência de menores” (peça 07). Ainda, indicou o coordenador do termo, bem assim seu substituto.

Remetidos os autos à Diretoria Jurídica, a unidade apontou que foram observadas as leis aplicáveis ao caso (Lei nº 8.666/93; Leis Estaduais nºs 15.608/07 e 13.740/02; e Decreto Estadual nº 8.471/13), de modo que opinou pela inexistência de óbice legal à celebração do convênio. Ressalvou, contudo, a necessidade de emissão e apresentação de nova certidão “de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros” para a celebração do ajuste (Parecer nº 310/14, peça 08).

A Controladoria Interna, por seu turno, aduziu que não detém competência para manifestação no presente feito, diante da ausência de ônus financeiro ao Tribunal de Contas. No entanto, “a título de colaboração”, teceu comentários acerca do trâmite do expediente, que deveria ter observado os regramentos da Instrução de Serviço nº 51/2013 (Informação nº 59/14, peça 09).

Diante dos apontamentos do Controle Interno, destacados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Requerimento nº 96/14, peça 11), os autos foram remetidos à Diretoria de Licitações e Contratos para manifestação. Por meio da Informação nº 29/14-DLC (peça 12), a unidade asseverou, em síntese, que os fluxos procedimentais da Instrução de Serviço nº 51/2013 são exemplificativos e que as formalidades previstas foram suprimidas com a Informação nº 22/14-DLC.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, “considerando a aprovação da minuta pela Diretoria Jurídica, bem como as considerações tecidas pela DLC na Informação nº 29/14”, não se opôs à formalização do Termo de Convênio, condicionada à apresentação de nova “certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros” e “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, tendo em vista que o prazo de validade destes documentos encontra-se expirado (Parecer nº 9865/14, peça 14).

É o relatório.

2. VOTO

Conforme consta do relatório, o presente convênio, a ser celebrado com o Banco Bradesco S/A, visa à concessão de empréstimos aos servidores efetivos desta Corte mediante consignação em folha de pagamento. Nos termos da “minuta de convênio”, o objeto compreende (peça 06):

1.1. O objeto do presente convênio é a concessão de empréstimos a servidores efetivos do CONVÊNIO por este indicado, aqui denominados DEVEDORES, mediante: (i) celebração de contratos de empréstimos específicos; (ii) garantia de consignação em folha de pagamento, com observância da margem consignável permitida; (iii) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do BRADESCO; e, (iv) preenchimento das demais condições estabelecidas neste CONVÊNIO.

Frise-se que não haverá obrigação financeira para este Tribunal de Contas, conforme destacado pela Controladoria Interna na Informação nº 59/14 (peça 09).

Nesse caso, considerando que as unidades desta Corte – Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria Jurídica – e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestaram-se pela viabilidade da celebração do convênio, e diante do vencimento do ajuste anteriormente celebrado com o Banco Bradesco S/A para o mesmo fim e a impossibilidade de seu aditamento, entendo, com fundamento no artigo 16 [3], inciso IX, do Regimento Interno, que o presente convênio deve ser formalizado.

No entanto, considero que seu prazo de vigência deverá ser de 60 (sessenta) meses, e não por prazo indeterminado, como consta na “cláusula sexta – do prazo de vigência” da minuta do convênio [4].

Ademais, conforme bem apontaram a Diretoria Jurídica e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a assinatura do termo de convênio fica condicionada à comprovação da regularidade do conveniado, com a juntada de novos documentos válidos, inclusive Declaração de Idoneidade e Declaração de Inexistência de Empregado Menor.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso IX, do Regimento Interno, VOTO pela formalização do presente convênio, a ser celebrado entre este Tribunal de Contas e o Banco Bradesco S/A, tendo como objeto a concessão de empréstimos a servidores efetivos desta Corte mediante consignação em folha de pagamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para a formalização do



referido convênio, atentando-se para o prazo de vigência autorizado, condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do conveniado – inclusive apresentação de Declaração de Idoneidade e Declaração de Inexistência de Empregado Menor –, e demais providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela formalização do presente convênio, a ser celebrado entre este Tribunal de Contas e o Banco Bradesco S/A, tendo como objeto a concessão de empréstimos a servidores efetivos desta Corte mediante consignação em folha de pagamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses;

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para a formalização do referido convênio, atentando-se para o prazo de vigência autorizado, condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do conveniado – inclusive apresentação de Declaração de Idoneidade e Declaração de Inexistência de Empregado Menor –, e demais providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2015 – Sessão nº 17.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Conforme informado pela Diretoria de Licitações e Contratos, este Tribunal realizou o Convênio nº 38.379-0/06 com o Banco Bradesco S/A, em 21 de novembro de 2006, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, “para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ”. No entanto, a DLC apontou a impossibilidade de realizar aditamento ao referido ajuste, sendo necessária a celebração de novo termo (Informação nº 22/14-DLC, peça 05).

O mesmo entendimento foi adotado pela Diretoria Jurídica, no Parecer nº 310/14 (peça 08).

2 “Dispõe sobre normas pertinentes a consignações em folhas de pagamento de militares e de servidores civis, ativos e inativos, assim como de pensionistas do Estado do Paraná.”.

3 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

IX - celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização e apoio à atividade administrativa, submetendo-os a aprovação do Tribunal Pleno;

4 “Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: A vigência do presente Convênio será por prazo indeterminado, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do TCE-PR.” (peça 06, fls. 07/08).

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 516167/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MIGUEL KFOURI NETO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JAQUELENE DE FATIMA SILVA CAMPOS, SUELY HASS, GUILHERME LUIZ GOMES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 234/15

Revisão de Proventos. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Revisão de Proventos esta consubstanciado no Decreto Judiciário nº 1.401/2012, publicado no DJE nº 955 em 25/09/2012, processo do exame de legalidade do ato de revisão da pensão, com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, deferida a Jaqueline de Fatima Silva Campos, CPF nº 616.472.909-00, no cargo de Secretária do Juizado Especial, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 10.524,93 (dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, e nos Pareceres da Diretoria Controle de Atos de Pessoal nº 4.080/15 e do Ministério Público de Contas nº 4.465/15, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de maio de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 186359/09

ORIGEM: HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, GIOVANI DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1233/15

O processo foi remetido a este gabinete em razão de comunicação de antecipação de tutela, exarada na Ação Anulatória nº 0000836-19.2015.8.16.0036, feita por meio de ofício pela Procuradoria Geral do Estado (peça 159).

A Diretoria Jurídica, por meio da Informação nº 72/15 (peça 87), recomendou a adoção de uma série de medidas por este Tribunal de Contas.

Desta forma, ciente da referida decisão judicial e em consonância com o opinativo da Unidade Técnica, determino o imediato cumprimento da ordem, prosseguindo-se da seguinte forma:

a) Comunicação na próxima sessão ordinária, nos termos do artigo 436, II, do Regimento Interno;

b) Determinação à Diretoria de Execuções – DEX para que, exclusivamente em relação ao autor da ação anulatória, Giovani de Souza (CPF 411.148.500-63), suspenda a execução de todas as condenações contidas no Acórdão nº 3764/13 – 2ª Câmara, especificamente: a cobrança do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$24.792,60, em razão da realização de despesas após o período de vigência da transferência; a cobrança do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$63.280,37, em razão da ausência de comprovação da destinação do saldo remanescente da transferência; a cobrança da multa aplicada ao autor, em razão do atraso de 273 dias na apresentação da prestação de contas; a inclusão do autor no cadastro dos responsáveis com contas irregulares. Bem como, para que comunique a decisão judicial às Fazendas Municipal e Estadual, à Justiça Eleitoral (nesta hipótese via Gabinete da Presidência) e aos demais interessados, se for o caso;



c) Comunicação da decisão judicial à Diretoria de Análise de Transferências, para ciência e suspensão de eventual registro relativo ao autor da ação anulatória, fundado no Acórdão nº 3764/13 – 2ª Câmara;

d) Restituição à DIJUR, para notificação da PGE/PR acerca do cumprimento da decisão judicial, e posterior encaminhamento à DEX para continuidade do acompanhamento da execução do julgado no que tange aos demais responsáveis. Gabinete, em 5 de maio de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 285509/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1240/15

Determino a remessa do presente feito à Comissão de Fiscalização da Copa do Mundo 2014 – designada nos termos da portaria nº 448/13, de 19 de março de 2013 – para que, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, complemente o relatório nº 13 com a devida imputação de responsabilidades (pessoas físicas/órgãos/entidades/entes) na matriz relativa aos achados 7.1 a 7.4 (páginas 56 a 58 da peça 03).

Após, retornem conclusos a este Relator.
Gabinete, em 6 de maio de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 338641/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INTERESSADO: HITOSHI NAKAMURA
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
DESPACHO: 1244/15

Retornam os autos a este Gabinete para manifestação acerca de requerimento feito pelo interessado, por meio do protocolado nº 327914/15 (peças 37/38), no qual solicita cópia de parecer supostamente lançado pelo então Conselheiro Quielse Crisóstomo, quando do julgamento do processo nº 16217/99, em 26/07/2002.

O próprio requerente informa que o mencionado parecer não consta nos autos e baseia seu pleito em notícia vinculada no sítio eletrônico “Paraná Online”. Nesse caso, considerando que a alegada manifestação teria partido de outro Conselheiro e não consta nos autos, entendo que o requerimento é estranho às minhas competências como Relator do feito.
Devolva-se o processo à Diretoria de Execuções para regular prosseguimento.
Gabinete, em 6 de maio de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 264513/15

ORIGEM: JAIR NOGUEIRA
INTERESSADO: JAIR NOGUEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1260/15

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo Vereador, Sr. Jair Nogueira, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 266885/15, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
 2. Clique no menu e-ContasPR;
 3. Clique em cópia de autos digitais;
 4. Informe o nº do Processo;
 5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
 6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
- Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta, em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 266885/15.
Gabinete, em 7 de maio de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 334236/15

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1261/15

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo Procurador-Geral, Exmo. Sr. Gilberto Giacoia, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 147517/15, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º,

inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
 2. Clique no menu e-ContasPR;
 3. Clique em cópia de autos digitais;
 4. Informe o nº do Processo;
 5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
 6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
- Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 147517/15.
Gabinete, em 7 de maio de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 370771/15

ORIGEM: RODRIGO PEREIRA CORTEZ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL, RODRIGO PEREIRA CORTEZ
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1262/15

Determino a citação do Advogado RODRIGO PEREIRA CORTEZ para apresentar Procuração, disponibilizando, desde logo, cópia do Acórdão 1211/15 (peça nº 67) do processo nº 341877/10.

Remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.
Gabinete, em 7 de maio de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 895730/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, MARIA DAS NEVES SOUZA, ADOLFO RODRIGUES DE SOUZA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 110/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 84281/14, publicado(a) no D.O. nº 9290 de 15/09/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 814,61 (oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), deferida para ADOLFO RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 101.912.679-53, na qualidade de cônjuge da servidora MARIA DAS NEVES SOUZA, falecida em 31/07/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3527/15 e do Ministério Público de Contas nº 4618/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
- É a decisão.

GCAML, em 24 de abril de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 369346/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, MARIA HELENA DA SILVA COMBINATO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 111/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 22/2014, publicada no Jornal O Diário do Norte do Paraná em 22/03/14., referente à Aposentadoria Municipal de MARIA HELENA DA SILVA COMBINATO, CPF nº 007.713.959-30, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 14 anos, 06 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 382,70 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4026/15 e do Ministério Público de Contas nº 4716/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;



2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 24 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 987511/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA EDMEA BOSO, SUELY HASS, ERNESTO KELLER FILHO

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 112/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato De Benefício Previdenciário de nº 84705/14, publicado no DOE nº 9809 de 10/10/14, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 7.210, 93 (sete mil, duzentos e dez reais e noventa e três centavos), deferida para ERNESTO KELLER FILHO, CPF nº 323.975.189-53, na qualidade de cônjuge da servidora EDMEA BOSO KELLER, falecida em 02/09/14, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoa nº 1255/15 e do Ministério Público de Contas nº 3327/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 24 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 922649/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE SADI VAZ DA SILVA, MARIA DOLORES VAZ DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 113/15

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Portaria nº 840, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico n.º 174, Ano III, de 12/09/2014, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 3.091,68 (três mil, noventa e um reais e sessenta e oito centavos), deferida para MARIA DOLORES VAZ DA SILVA, CPF nº 049.969.089-39, na qualidade de cônjuge do servidor JOSE SADI VAZ DA SILVA, falecido(a) em 28/07/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3331/15 e do Ministério Público de Contas nº 4773/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 24 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 679066/13

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: GILBERTO GIACOIA, GILMAR MIGUEL NAVARRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 114/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato nº 557, publicado no Diário Oficial Executivo n.º 9045 de 17/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de GILMAR MIGUEL NAVARRO, CPF nº 275.700.539-15, no cargo de Auditor do Ministério Público do Estado do Paraná, na modalidade voluntária, com 38 anos, 02 meses e 04 dias, no valor mensal de R\$ 16.868,35 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar

nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 67/15 e do Ministério Público de Contas nº 4514/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 27 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 50935/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ASSOCIAÇÃO FRANCISCANO PRÓ-VIDA - CENTRO DE APOIO AO ALCOOLISTA - SANTO ANTONIO DA PLATINA, SERGIO FERNANDES DA SILVA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, RAFAEL D'AVILLA MENEZES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 116/15

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Santo Antonio da Platina à Associação Franciscano Pró-Vida – Centro de Apoio ao Alcoolista de Santo Antônio da Platina, no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por meio do Termo de Convênio n.º 29/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT).

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 862/15 (peça 20), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 4240/15 (peça 21), são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, III e 428, I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno[1].

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, VII, ambos também do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Curitiba, em 11 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: I - em transferências, quando a instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela regularidade das contas;

Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 99543/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TEC, NARCI NOGUEIRA DA SILVA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 117/15

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnologia Federal do Paraná, no valor total de R\$ 3.272,68 (três mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), por meio do Termo de Convênio n.º 487/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT).

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 828/15 (peça 5), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 4241/15 (peça 6), são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, III e 428, I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno[1].

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para



encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, VII, ambos também do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Curitiba, em 11 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) III - atuar como juízo monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: I - em transferências, quando a instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela regularidade das contas;

Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 143651/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, MARIA DA CONCEIÇÃO HASSELMANN, MARIA EDUARDA VITORINI MARTINAZZO

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 118/15

EMENTA: Pensão estadual deferida a Maria Eduarda Vitorini Martinazzo.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 86.289/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.392, do dia 13 de fevereiro de 2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.149,71 (hum mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), deferida para MARIA EDUARDA VITORINI MARTINAZZO, CPF nº 082.546.749-73, na qualidade de menor sob guarda da ex-servidora MARIA DA CONCEIÇÃO HASSELMANN, falecida em 20 de novembro de 2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2.745/15 (peça 14) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4.579 (peça 15), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado:

a) o envio do feito para registro junto à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal;

b) o posterior encerramento do processo, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art. 398 do Regimento Interno.

É a decisão.

GCAML, em 5 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 406434/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: APP DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, GISELA DE OLIVEIRA SOUSA DE LIMA RIBEIRO DA SILVA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 119/15

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Campo Mourão à APP da Escola Municipal Monteiro Lobato Educação Infantil e Ensino Fundamental de Campo Mourão, no valor total de R\$ 37.093,48 (trinta e sete mil e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), por meio do Termo de Convênio nº 31/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT).

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 878/15 (peça 19), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 4248/15 (peça 20), são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, III e 428, I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno[1].

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, VII, ambos também do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Curitiba, em 11 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) III - atuar como juízo monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: I - em transferências, quando a instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela regularidade das contas;

Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 147827/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, VALTER SCARIOTTE, SUELY HASS, VERA LUCIA SCARIOTTE

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 120/15

EMENTA: Pensão estadual deferida a Vera Lucia Scariotte. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 86.247/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.388, do dia 9 de fevereiro de 2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 15.780,97 (quinze mil, setecentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), deferida para VERA LUCIA SCARIOTTE, CPF nº 766.439.569-00, na qualidade de cônjuge do ex-servidor VALTER SCARIOTTE, falecido em 1º de janeiro de 2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2.708/15 (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4.795 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado:

a) o envio do feito para registro junto à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal;

b) o posterior encerramento do processo, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art. 398 do Regimento Interno.

É a decisão.

GCAML, em 5 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 104977/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASA DA SOPA AMOR E CARIDADE DE GUAÍRA, MUNICÍPIO DE GUAÍRA, MANOEL KUBA, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, VERA MARIA FERNANDES CASSOL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 121/15

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada pelo Município de Campo Mourão à Associação Casa da Sopa, Amor e Caridade de Guaíra, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por meio do Termo de Convênio nº 1/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT).

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 1046/15 (peça 21), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 5403/15 (peça 22), são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, III e 428, I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno[1].

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, VII, ambos também do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Curitiba, em 11 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) III - atuar como juízo monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: I - em transferências, quando a instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela regularidade das contas;



Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 739569/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ALEXANDRE BRAHOLKA, ONDOLINA CAMARGO BRAHOLKA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 122/15

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 676, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba nº 136, ano III, de 21/07/2014, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ R\$ 2.712,95 (dois mil, setecentos e doze reais e noventa e cinco centavos), deferida para ONDOLINA CAMARGO BRAHOLKA, CPF nº 084.878.639-49, na qualidade de cônjuge do servidor Alexandre Braholka, falecido em 17 de março de 2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3519/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5262/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 7 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 296280/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, VALMIR GRACIANO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 123/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário nº 403, publicado no Diário da Justiça n.º 965 de 08/10/2012, referente à Aposentadoria Estadual de VALMIR GRACIANO, CPF nº 172.293.249-04, no cargo de Juiz de Direito, na modalidade por invalidez, com 36 anos e 283 dias, no valor mensal de R\$ 21.766,15 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3475/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3904/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 7 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 667459/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, DJALMA RODRIGUES REYS, ANDREA SIMONE MACANEIRO DE ALMEIDA REYS, CONRADO DE ALMEIDA REYS

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 124/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 79248/13, publicado no Diário Oficial n.º 9043 de 13/09/13, referente à Pensão Estadual por

morte, no valor mensal de R\$ 8.845,79 (oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) para cada beneficiário, deferida para ANDREA SIMONE MACANEIRO DE ALMEIDA REYS, CONRADO DE ALMEIDA REYS, CPF nº 766.795.359-72 e nº 099.389.959-50, na qualidade de cônjuge e filho, respectivamente, do servidor DJALMA RODRIGUES REYS, falecido(a) em 22 de março de 2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4509/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5233/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 7 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 162520/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO :

DESPACHO: 653/15

Tendo em vista a juntada das Petições Intermediárias nº 234886/15 (peças 37 a 40) e nº 235050/15 (peças 41 a 43), apresentadas, respectivamente, por Rogério José Lorenzetti e pelo Município de Paranaíba, nas quais se demonstra a intenção em interpor recurso contra os termos do Acórdão nº 731/15, da Primeira Câmara, que julgou pela irregularidade a presente prestação de contas, e que foi publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal nº 1.079, em 13 de março do corrente ano, conforme Certidão de Publicação nº 7.605/15 (peça 31), determina-se:

- o recebimento das Petições Intermediárias nº 234886/15 e nº 235050/15 como recurso de revista, pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- o envio do feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme mandamus do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 162474/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO :

DESPACHO: 654/15

Tendo em vista a juntada das petições Intermediárias nº 234916/15 (peças 35 a 38) e nº 235092/15 (peças 39 a 41), esta replicada na petição intermediária nº 235173/15 (peças 42 a 44), apresentadas, respectivamente, por Rogério José Lorenzetti e pelo Município de Paranaíba, nas quais se demonstra a intenção das partes em interpor recurso contra o Acórdão nº 730/15 – TC, que recomendou a irregularidade da presente prestação de contas, e que foi publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal de nº 1.079 em 13 de março do corrente ano, conforme Certidão de Publicação nº 7723, determino:

- receba-se as Petições Intermediárias nº 234916/15 e nº 235092/15 como recurso de revista, pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme mandamus do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 170619/13

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DESPACHO: 665/15

Tendo em vista o recebimento da Petição Recursal, protocolada sob nº 29608-3/15, em 01 de abril de 2015 (Peça 87), do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, representado neste ato pela Sra. MARIA BETE DA SILVA MARTINS, Presidente à época, no qual demonstra sua intenção em interpor recurso contra o Acórdão nº 760/15, da 1ª Câmara desta Corte, tendo este sido publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 1081, em 17 de março do corrente ano, conforme Certidão de Publicação nº 8188/15 (Peça 86), determino:

- receba-se a Petição nº 29608-3/15 como recurso de revista, pois presentes os requisitos de legitimidade, tempestividade e adequação processual, conforme previsto contida no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme orientação do parágrafo 2º, do artigo 477, do diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 24 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 650815/14

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

INTERESSADO: RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

DESPACHO: 669/15

I. Autorizo a realização de intimação a COHAFOZ - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal, assim como ao Sr. RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, como responsável, nos moldes propugnados pela Diretoria de Contas Municipais – Instrução nº 1529/15 (Peça 27), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 24 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 650327/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SONIA MARIA GRUBER, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 697/15

I. Tratam os autos de exame de legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, deferida com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a Sonia Maria Gruber, ocupante do cargo de Agente de Execução, cuja admissão ocorreu em 05/07/1977.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 3644/15 aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento do processo nº 416455/11, que trata da progressão funcional concedida à servidora através do Decreto nº 6321/2012.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento do presente processo, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO do feito até a decisão definitiva dos autos nº 416455/11, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Após a comunicação em sessão da Câmara, publique-se.

V. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 27 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 649558/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ZENAIDE DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 701/15

I. Tratam os autos do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, deferida a Zenaide de Souza, ocupante do cargo de Agente Profissional, cuja admissão ocorreu em 03/02/1986.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal em Parecer nº 3661/15-Dicap, apontou a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento do processo nº 416455/11, que trata de progressão funcional concedida através do Decreto nº 7774/10.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento do presente feito, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 416455/11, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Após a comunicação em sessão da Câmara, publique-se.

V. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 27 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 718347/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOAO SOARES TEIXEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 704/15

I. Tratam os autos da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria deferida a João Soares Teixeira, ocupante do cargo de Agente de Execução, cuja admissão ocorreu em abril de 1986.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal em Parecer nº 3818/15, aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento do processo nº 606120/13, que trata de Incidente de Inconstitucionalidade instaurado com o fito de discutir a constitucionalidade dos Decretos nº 7774/2010, 6320/2012 e 6321/2012.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento do feito, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 606120/13, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Após a comunicação em sessão da Câmara, publique-se.

V. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 27 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 792750/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE LUIZ ZATTAR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 709/15

I. Tratam os autos de procedimento de Revisão de Proventos em virtude de inclusão de nova gratificação no benefício de Jorge Luiz Zattar.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 3414/15-Dicap aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento do processo nº 95164/12 que trata da aposentadoria do servidor.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento do presente, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 95164/12, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Após a comunicação em sessão da Câmara, publique-se.

V. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 27 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 556826/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: EDMAURO WATANABE, RUI MANOEL LOPES LOURO, CLAUDIONOR RODRIGUES FRANCO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 713/15

I. Em razão do recolhimento determinado no item 8.2 do Acórdão nº 597/2013 - Segunda Câmara (peça 33), conforme se comprova na petição intermediária nº 375702/14 (peça 115), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. RUI MANOEL LOPES LOURO, CPF nº 029.746.389-61, em consonância com a Instrução nº 390/14, da Diretoria de Execuções, e com o Parecer nº 1955/15, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno.

III. Após, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 27 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184721/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

INTERESSADO: MARCELO PROENÇA, ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA, NORIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, AMADEU DE JESUS DA SILVA, ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS, IVONETE RODRIGUES DA SILVA, JOÃO VALCELIR FERREIRA, LUIZ GONZAGA MARINHO DE ALMEIDA, ROSANIO SILVA PORTUGAL, CARLOS VALDECI BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 714/15

Tendo em vista o recebimento da Petição Intermediária nº 330982/15 (peças 78 e 79), pela qual os Srs. Marcelo Proença, Antonio Carlos Piazzentin dos Santos, Ivonete Rodrigues da Silva, Luiz Gonzaga Marinho de Almeida, Rosanio Silva Portugal, Norival Ferreira de Oliveira, João Valcelir Ferreira e Arnaldo Souza de Oliveira, por seus representantes legais, demonstram a intenção de interpor recurso contra o Acórdão nº 1.184/15 – 1ª Câmara (peça 76), que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Curiúva correspondentes ao exercício financeiro de 2011, tendo este sido publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 1.095, em 7 de abril do corrente ano, conforme Certidão de Publicação nº 10.562/15 (peça 77), determino:

- receba-se a Petição Intermediária nº 330982/15 como recurso de revista, pois presentes os requisitos de legitimidade, tempestividade e adequação processual, conforme previsão contida no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme orientação do parágrafo 2º, do artigo 477, do diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 27 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 92441/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, IVONE URBANSKI, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO CÉU, MOACIR SILVA, DALVA AMELIA DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 720/15

I. Conforme se depreende dos autos, foram protocolizados Recursos de Revista



pelos senhores MOACIR SILVA, IVONE URBANSKI e DALVA AMELIA DANTAS às peças 28/29 (Petição Intermediária n.º 320235/15), 30/31 (Petição Intermediária n.º 320332/15) e 32/33 (Petição Intermediária n.º 320367/15), respectivamente, interpostos contra o Acórdão n.º 1183/15 – 1ª Câmara (peça 26). O aludido decisum desaprovou a presente prestação de contas e determinou a expedição de ressalvas e recomendações, além da aplicação de multa administrativa. A publicação da decisão no Diário Eletrônico deste Tribunal se deu sob o n.º 1095, em 07/04/2015, conforme Certidão de Publicação DETC n.º 10451/15 (peça 27).

II. Desta feita, recebidas as Petições Intermediárias n.º 320235/15, 320332/15 e 320367/15, pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

III. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme reza o artigo 477, § 2º do mesmo diploma regimental.

IV. Publique-se.

Curitiba, em 28 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

AKN 518921

PROCESSO Nº: 39848/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: RELATÓRIO

DESPACHO: 721/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autorizo o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 28 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1075066/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, EDSON MANDELLI STUMPF, INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ, SEBASTIÃO CLÁUDIO SANTANA, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 724/15

Tendo em vista a interposição dos Protocolos de n.ºs. 274187/15, de Paulo Mcdonald Guisi, ex-Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, 286177/15, de Edson Mandelli Stumpf, Superintendente do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu, 293505/15, da Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e de Sebastião Cláudio Santana, e 302261/15, de José Augusto Carlessi, ex-gestor da FOZHABITA, nos quais se demonstra a intenção das partes em interpor recurso contra o Acórdão nº 6770/14 – Segunda Câmara, que decidiu, em sede de Tomada de Contas Extraordinária, pela irregularidade dos repasses efetuados pelo Município de Foz do Iguaçu, através do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu (FOZHABITA) à Agência de Desenvolvimento do Extremo Oeste do Paraná- ADEOP, exercícios financeiros de 2010 a 2012, decido nos seguintes termos:

- recebo os Protocolos n.ºs. 274187/15 (peças 238 e 239), 286177/15 (peças 240 e 241) e 293505/15 (peças 242 e 243) como recursos de revista, pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- em face da intempestividade, considerando a extrapolção do prazo estabelecido no art. 484 do Regimento Interno[1], de natureza peremptória, deixo de analisar o pedido apresentado com o protocolo nº 302261/15;

- receba-se a documentação juntada das peças 219 a 237 como fundamento dos recursos interpostos;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme mandamus do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete, 28 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466.

PROCESSO Nº: 264530/15

ORIGEM: JAIR NOGUEIRA

INTERESSADO: JAIR NOGUEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 773/15

I. Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo Sr. JAIR NOGUEIRA, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

II. Encaminhado a este Gabinete para autorização especificamente quanto à prestação de contas autuada sob o nº 277220/14, observo que o pedido já foi

anteriormente por mim deferido, pelo Despacho nº 768/15, de 30 de abril do corrente ano, nos autos do Pedido de Acesso à Informação nº 264513/15.

III. Em que pese a duplicidade do pedido, DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 11, § 2º, inciso III, da Resolução nº 45/2014.

IV. O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;

2. Clique no menu e-ContasPR;

3. Clique em cópia de autos digitais;

4. Informe o nº do Processo;

5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

V. Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para liberação do acesso solicitado e posterior encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas, sob nº 277220/14.

Gabinete do Relator, 4 de maio de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 898060/13

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ESIDIO ALVES NATEL, MARIA TEREZINHA ALVES NATEL

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 166/15

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 1358/13, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 28/11/13, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 2.688,42 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), deferida a MARIA TEREZINHA ALVES NATEL, na qualidade de cônjuge do servidor ESIDIO ALVES NATEL, falecido em 09/10/13, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 4403/15 (Peça 27) e do Ministério Público de Contas 5283/15 (Peça 28), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 718371/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

TEREZA DE SOUZA FARIA DA COSTA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 167/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9943, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/07/2013, referente à aposentadoria voluntária de TEREZA DE SOUZA FARIA DA COSTA, no cargo de Agente Universitário, com tempo de contribuição de 37 anos, 08 meses e 01 dia, no valor mensal de R\$ 4.172,70 (quatro mil, cento e setenta e dois reais e setenta centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 4537/15 (Peça 26) e Ministério Público de Contas 5365/15 (Peça 27), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 687654/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - VALDENIR ANTONIO MANGRICH, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 168/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.



O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 10322, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/09/2013, referente à aposentadoria voluntária de VALDENIR ANTONIO MANGRICH, no cargo de Agente de Ciência e Tecnologia, com tempo de contribuição de 39 anos e 17 dias, no valor mensal de R\$ 4.263,45 (quatro mil, duzentos e sessenta três reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 4740/15 (Peça 32) e Ministério Público de Contas 5593/15 (Peça 33), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 328666/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LEOCIR CROCCOLI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 169/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 11289, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/01/2014, referente à transferência para a reserva do 2º Sargento LEOCIR CROCCOLI, com tempo de contribuição de 25 anos e 19 dias, no valor mensal de R\$ 4.400,68 (quatro mil e quatrocentos reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 16282/14 (Peça 16) e do Ministério Público de Contas 17357/14 (Peça 18), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 268045/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: ROSANE TEIXEIRA ROMANOS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 349/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1726/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3850/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 285/2009, de 23/12/09, publicada no Jornal O Paraná, em 28/12/09.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 161299/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIANE ROCHA ROSA BOMFIM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 350/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2213/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3785/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3511, publicada no D.O.E. nº 8616, em 26/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 273295/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TURVO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANTONIO MARCOS SEGURO

PROCURADOR: EMERSON RIBEIRO DE CAMPOS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 351/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o Município de Turvo, no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por meio do Convênio n.º 2220110032/2011.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 273/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 970/15, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 30 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 137029/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVETE FELIPE

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 352/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4045/15, e do Ministério Público de Contas, nº 5320/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3571, publicada no D.O.E. nº 8628, em 11/01/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 727125/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, DAISY MARINA PLATNER GROTTO

PROCURADOR: MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 353/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3282/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3755/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto Judiciário nº 1760/2013, publicado no Diário Eletrônico do TJPR n.º 1185, em 16/09/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo



para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1145536/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, PAULO SERGIO WOLFF, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 354/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no valor total de R\$ 244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), por meio do Termo de Cooperação 06/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 18926.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 778/2015, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 4929/15, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de maio de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 823503/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANIZIA FILASKOSKI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 355/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4223/15, e do Ministério Público de Contas, nº 5386/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 583/2012, retificada pela Portaria nº 248/2015, publicada no D.O.E. nº 40, em 03/03/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de maio de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 429228/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: DILCE NUNES HELANSKI, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 356/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4575/15, e do Ministério Público de Contas, nº 5460/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 10561 de 22/05/12, publicado em 31/05/2012 e republicado, com errata, no Órgão Oficial nº 587, em 15/06/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 338640/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: PAULO BRUDNOSKI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 357/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº

4484/15, e do Ministério Público de Contas, nº 5411/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 483/11, de 13/05/11, publicado no Jornal Página Um, em 20/05/11, retificado pelo Decreto nº 436, de 27/11/14, publicado no Diário Oficial do Município de Tibagi nº 132, em 03/12/14.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 419110/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MAURI DE CAMARGO, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 358/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4673/15, e do Ministério Público de Contas, nº 5473/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Reserva Remunerada nº 9138/2013, publicada no Diário Oficial nº 8938 de 16/04/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 474855/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARTA REGINA PIFFER, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 359/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4595/15, e do Ministério Público de Contas, nº 5376/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto Municipal nº 636/2013, publicado no Diário Oficial do Município nº 193, de 07/07/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 353608/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, OLINDA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 360/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4523/15, e do Ministério Público de Contas, nº 5465/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4776, de 25/04/2012, publicada no D.O.E. nº 8704, em 02/05/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 760572/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 361/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3853/15, e do Ministério Público de Contas, nº 5368/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9936, de 12/07/2013, publicada no D.O.E. nº 9003, em 19/07/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 8673/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SHIRLEI MARIA TURASSA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 362/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4628/15, e do Ministério Público de Contas, nº 5423/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 826, publicada no D.O.M. nº 90, em 29/11/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 9041/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SUZANA REGINA DE OLIVEIRA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 363/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3907/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4262/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 812, publicada no D.O.M. nº 90, em 29/11/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 243890/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: NEREU RAMOS DE OLIVEIRA

PROCURADOR: MARISA DE FATIMA CZAIKOSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 960/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 2186/15, elaborado pela Diretoria de Contas Municipais.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 610902/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOANICE LEITE GARBIN, MIGUEL KFOURI NETO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 961/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 4745/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 377922/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, TEREZINHA NATAIR VON KRIEGER, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 962/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 4574/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 378759/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, NELSON BECKER, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 963/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 4577/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 651184/12

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, ALBINO GELASKO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 964/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 4419/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 474932/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA, ANTONIO MACIEL MACHADO, ONILDO GELATTI, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA, MARIA DA GLORIA MARAFIGO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 965/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 4451/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.



2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 332945/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, JOEL JEOVÁ DE SIQUEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 966/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 4582/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 512951/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ANA MARIA HEY, SUELY HASS PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 967/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 4925/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2015.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 947153/14

ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A

INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO PROCURADOR: SAMUEL IEGER SUSS, ALESSANDRA BARANCELLI, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA E OUTROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 970/15

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pela AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A., contido na peça nº 31, em face do Acórdão nº 1398/15 – Primeira Câmara, publicado em 15 de abril do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de maio de 2015.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 938677/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL CERRO AZUL, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, ERON NEWTON FRANCO DE OLIVEIRA, ANA AGNELY DE ARAÚJO PIRES PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 971/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Curitiba, acostada nas peças 36 a 38.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de maio de 2015.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 650912/14

ORIGEM: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 972/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Foz do Iguaçu, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 2261/15, elaborado pela Diretoria de Contas Municipais.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de maio de 2015.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 516230/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JALINDO JOAO DAMMSKI, JORGE SEBASTIAO DE BEM PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 973/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 4960/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de maio de 2015.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 616443/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE MASI, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, IDINEU ANTONIO DA SILVA, ANASTÁCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 974/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para que no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o saneamento das irregularidades apontadas no Parecer nº 711/15 (peça nº 15), elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sob pena de negativa de registro e responsabilização do gestor com as sanções previstas no art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de maio de 2015.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 94966/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: BRANCA TERESINHA PINTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 689/15

Retornam os autos com as propostas uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pelo encerramento do presente processo, já que a matéria ora tratada é também objeto de outros protocolados.

Considerando as causas de prevenção, e tomando-se em conta a proposta de encerramento do Processo n.º 94958/15, primeiramente, solicito a douda Diretoria de Protocolo que indique os autos que seguirão em trâmite.

Curitiba, 29 de abril de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 157169/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: SAMIR ALVES DE MELLO, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI

PROCURADOR PAULO SÉRGIO FERNANDES DA COSTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 530/15

Trata-se de Prestação de Contas Municipais dos senhores Paulo Homero da Costa



Nanini e Samir Alves de Mello, prefeitos do Município de Jaguariaíva, respectivamente, durante os períodos de 01º/01/2007 a 16/07/2007 e 17/07/2007 a 31/12/2007.

2. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 2377/09 (peça 26), evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da remuneração dos ex-prefeito e vice-prefeito municipais, nos seguintes termos:

Nome do Agente / Cargo	Devido	Recebido	Diferença
PAULO HOMERO DA COSTA NANNI/PREFEITO	48.960,00	122.526,80	73.566,80
SAMIR ALVES DE MELLO/PREFEITO	87.133,34	128.583,88	41.450,54

3. O senhor Samir Alves de Mello, em justificativa apresentada à peça n.º 58, alega em suma que as diferenças encontradas decorrem de reajustes concedidos com base nas Leis Municipais n.º 1610/04, 1628/05, 1661/06 e 1693/07.

4. A unidade técnica, analisando as justificativas apresentadas, conclui, em sua última manifestação (Instrução n. 188/15, peça 89) que:

i) a lei que fixou os subsídios do prefeito e vice-prefeito para os exercícios de 2005 a 2008 vincula, no artigo 2º, os reajustes dos agentes políticos àqueles concedidos aos servidores públicos municipais. Tal critério seria inadequado, na medida em que a recomposição salarial somente poderia ser aplicada no exercício financeiro seguinte, limitada à correção monetária;

ii) o processo n.º 129347/19, que trata da prestação de contas municipal do exercício de 2009, considera as seguintes recomposições:

- 5,0474%, correspondente ao período de janeiro de 2005 a janeiro de 2006;

- 2,8134%, correspondente ao período de fevereiro/2006 a janeiro de 2007;

iii) aplicados tais índices, o reajuste devido para o exercício de 2007 seria o seguinte:

Subsídio fixado	Reajuste2006	Valor ajustado	Reajuste2007	Valor ajustado	
Prefeito	10.800,00	5,0474%	11.345,12	2,8134%	11.664,30
Vice	4.300,00	5,0474%	4.517,04	2,8134%	4.644,12

Quadro 2 - Valor dos Subsídios ajustados.

iv) considerando o fato de que o senhor Paulo Homero da Costa Nanni ficou afastado do cargo por longo período durante o exercício financeiro em análise, percebendo, contudo, a remuneração de prefeito, as diferenças acumuladas no período correspondente seriam as seguintes:

- em relação ao senhor Paulo Homero da Costa Nanni, totalizariam, ao menos, R\$ 5.883,80, na medida em que na prestação de contas não foi informado o recebimento dos valores por parte do prefeito nos meses de março e abril daquele ano;

- em relação ao senhor Samir Alves de Mello, o importe total repousaria em R\$ 13.884,90, respeitando os períodos em que exerceu a função de prefeito municipal.

v) em verificação dos dados relativos à folha de pagamento, informados no SIM-AP, constataram-se divergências, na medida em que, no que diz respeito ao senhor Paulo Homero da Costa Nanni, não constariam os pagamentos referente aos meses de março a maio de 2007 e, quanto ao senhor Samir Alves de Mello, os dados informados no sistema não corresponderiam àqueles indicados nas justificativas apresentadas à peça n.º 58.

5. A Diretoria de Contas Municipais afirma assim não ser possível deduzir quais os valores realmente percebidos pelo prefeito e vice-prefeito municipais durante o exercício financeiro de 2007, o que impossibilita mensurar o valor exato a ser devolvido aos cofres públicos. Sendo assim, sugere a realização de nova diligência ao Município para que sejam encaminhados os holerites devidamente assinados pelos agentes políticos mencionados, a fim de que se comprove o montante dos subsídios percebidos, bem como para que seja esclarecido o fato de que o SIM-AP não foi corretamente alimentado no tocante ao senhor Paulo Homero da Costa Nanni, quanto aos meses de março e abril de 2007.

6. Diante do contido na Instrução n.º 188/15 (peça 89) da Diretoria de Contas Municipais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Jaguariaíva, na pessoa de seu atual gestor, senhor José Sloboda – procedendo à inclusão prévia deste na atuação – pela via postal, com aviso de recebimento, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentados os documentos requisitados pela instrução da Diretoria de Contas Municipais, assim como justificada a questão referente à alimentação do sistema SIM-AP.

7. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que o mesmo ofereça contraditório quanto à sanção.

8. Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 316222/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ODETE PIRES

PROCURADOR TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 555/15

Trata-se de análise para fins de registro de ato de aposentadoria por invalidez,

fundada no art. 40, §1º, inciso I, 1ª parte, c/c a Emenda Constitucional n.º 70/2012, da servidora Odete Pires, ocupante do cargo de professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o sobrestamento do feito determinado pelo Despacho n.º 6449/13-GATBC (peça 24), em razão da incorporação, nos proventos de aposentadoria, de verbas transitórias, emitiu o Parecer n.º 16833/14 (peça 27), em que opina pela legalidade e registro do ato, aduzindo que "a análise dos demais requisitos legais foi feita através dos pareceres anteriores".

3. Em que pese tal assertiva, observo que o Parecer n.º 18919/13-DICAP (peça 20) opinou pela negativa de registro da presente aposentadoria, caso não fossem sanados os seguintes apontamentos:

i) a Declaração de não acúmulo carreada à peça 12 estaria incompleta, vez que não efetuada nos termos exigidos pelo anexo XI da Instrução Normativa n.º 69/2012, esclarecendo, também, a legalidade de eventual acúmulo de cargos/proventos, nos termos do art. 37, inciso XVI e art. 37, §10 – ambos da Constituição Federal;

ii) ausência do laudo médico demonstrando que a doença que inativou a servidora se encontra prevista na legislação local como grave ou foi adquirida em função do cargo exercido, para fins de verificação da percepção de proventos integrais, conforme mandamento constitucional.

4. Assim, considerando que não consta nenhum documento ou informação dando conta da regularidade dos apontamentos, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que justifique seu posicionamento.

5. Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 173486/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: JOSE ANTONIO PASE

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 558/15

Diante do contido no Parecer Ministerial n.º 17981/14 (peça 60), e do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação, pela via postal, com aviso de recebimento, do senhor José Antonio Pase, Prefeito do Município de Campo Magro no exercício financeiro de 2009, em seu endereço residencial, caso não mais exerça o mandato, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa exercer seu direito ao contraditório, em face do contido no referido parecer.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 138109/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: LUCIANO MERHY

PROCURADOR SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA E LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 571/15

Consoante Informação n.º 1913/15 da Diretoria de Execuções, mediante Acórdão n.º 1013/15-Tribunal Pleno, proferido no Pedido de Rescisão autuado sob o n.º 696118/14, foi deferida liminar suspendendo o registro da irregularidade das contas tratadas neste processo.

2. Observo que o Gabinete da Presidência desta Corte encaminhou ofício comunicando ao Presidente da Câmara Municipal de Congoninhas sobre a aludida suspensão dos efeitos do Acórdão de Parecer Prévio n.º 176/15- Segunda Câmara.

3. Diante do exposto, retornem os autos à Diretoria de Execuções para acompanhamento da decisão de mérito do Pedido de Rescisão e adoção das demais medidas pertinentes.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 20858/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, NEIDE RISTOW

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 586/15

A Diretoria de Controle de Pessoal e o Ministério Público de Contas, por intermédio de seus Pareceres, respectivamente, n.º 18392/14 (peça 44) e n.º 652/15 (peça 46), opinam pela legalidade e registro da revisão de proventos.

2. Não obstante, analisando os autos, percebo que a entidade juntou, à peça 36, a Portaria n.º 202/13, que retificou a Portaria n.º 103 de 11/04/2011. Todavia, não consta dos autos a Portaria retificada, cumprindo apontar que a Portaria n.º 168/12, juntada à peça 6, constitui o ato de revisão da aposentadoria. Por tal razão, faz-se



necessária diligência à origem, para que seja juntado o documento referido.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira e do senhor Luiz Carlos de Carvalho, presidente da entidade, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja juntada cópia da Portaria n.º 103/2011, ou justificada sua ausência.

4. Fica o gestor alertado que o desatendimento injustificado da diligência o sujeitará à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 1141298/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 599/15

Consoante Despacho n.º 682/15 – Diretoria-Geral (peça 22), a certidão liberatória foi disponibilizada ao requerente.

2. Dessa forma, uma vez constatado o cumprimento da decisão e, ainda, tendo ocorrido seu trânsito em julgado, conforme Certidão n.º 741/15 – S2C (peça 17), com fundamento no art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do processo.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 192154/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ, FABIO ALESSANDRO BEZERRA PEREIRA, VANDERLEI BRANDI DUARTE, KATIA CILENE TAVARES

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 601/15

Tendo em vista as manifestações da Diretoria de Contas Municipais (Informação n.º 415/15) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 4348/15), determino a baixa de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí, relativa ao item II do Acórdão n.º 7302/14 – Segunda Câmara.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, ficará encerrado o processo, que deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 591300/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP

INTERESSADO: ARAMIS LINHARES SERPA, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, CID MARCUS VASQUES, IANE CARDOSO DO NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, FRANCIELA ALBERTON BIAVA, DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA, EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA, RODRIGO SILVA DE SOUZA, CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES, MARCELO MAGALHAES PEREIRA, PEDRO DINI NETO, GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO, FABIO MACHADO DOS SANTOS, LEANDRO ROQUE MUNIN, SERGIO LUIZ ALVES

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 606/15

Tendo em vista as manifestações da Diretoria de Execuções (Instrução n.º 324/15) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 4719/15), determino a baixa de responsabilidade pecuniária do senhor Aramis Linhares Serpa, relativa ao item II do Acórdão n.º 6995/2014 - Segunda Câmara.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, ficará encerrado o processo, que deverá seguir à Diretoria de Protocolo

para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 188521/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

INTERESSADO: ONÍCIO DE SOUZA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 607/15

Por intermédio do protocolado n.º 317188/15, de 14/04/2015, juntado como peças 166 a 168, o senhor Onício de Souza, prefeito do município de Florestópolis, interpõe Recurso de Revista contra o Acórdão de Parecer Prévio n.º 11/15-Segunda Câmara, que consigna recomendação de irregularidade de suas contas, relativas exercício financeiro de 2009.

2. Verifico que a petição recursal atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar nº 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. Presentes tais pressupostos, admito o recurso.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de relator, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 892681/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VITOR LAZARIM

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 656/15

Retornam os autos com a Informação n.º 617/15 (peça 24), por meio da qual a Diretoria de Contas Estaduais solicita o sobrestamento do feito até decisão final no processo n.º 197633/12, que analisa o ato de admissão do servidor beneficiado nesta inativação.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 197633/12.

3. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 29 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 810908/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, MARCIO LUIZ MILANEZ

PROCURADOR LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, MARCIA APARECIDA DA SILVA, ANNIE CAROLINNE DE PAULA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 657/15

Retornam os autos com a Informação n.º 431/15 (peça 20), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que "através do Despacho nº 622/13/GATBC, foi determinado o sobrestamento dos autos nesta Unidade até decisão definitiva da inativação da servidora, autuada sob o n.º. 35714/12.", o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

2. Por tal razão, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões tratadas no processo n.º 35714/12 (de relatoria do Auditor Claudio Augusto Canha), que se encontra sobrestado na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 35714/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 30 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 627755/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO,



**NEUZA BARBOZA, TEREZA RIBEIRO LOEPER
PROCURADOR ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 658/15**

Retornam os autos com a Informação n.º 434/15 (peça 19), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que "através do Despacho nº. 331/13-GATBC, foi determinado o sobrestamento dos autos nesta Unidade até decisão definitiva da inativação da servidora, autuada sob o nº. 700498/11", o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

2. Por tal razão, propõe o sobrestamento do feito até julgamento final nos autos n.º 700498/11.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 700498/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 30 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 726435/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, EDEILDA DA SILVA**

PROCURADOR LARISSA FERNANDA MORAES BUENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 668/15

Trata-se de revisão de proventos de aposentadoria, concedida à senhora Edeilda da Silva, com fundamento no artigo 6-A na Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio da Informação n.º 428/15, esclarece que "através do Despacho nº.2175/12-GAJTL, foi determinado o sobrestamento dos autos nesta Unidade até decisão definitiva da inativação da servidora, autuada sob o nº. 729708/11", que ainda encontra-se pendente de julgamento, razão pela qual propõe o novo sobrestamento do feito até decisão final no processo 729708/11.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 729708/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 30 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 622710/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

INTERESSADO: NEUZA BARBOZA, MARIA DE LOURDES BECHER

PROCURADOR ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 673/15

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 615/15 (peça 15) e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 1033/15 (peça 16), manifestam-se pelo registro do ato de revisão de proventos.

2. Todavia, verifico que não consta dos autos a decisão deste Tribunal que apreciou o ato de inativação da servidora, conforme determina o art. 14, inc. VI da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte.

3. Em face de tal constatação, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique se o processo relativo ao ato de inativação já foi objeto de apreciação por este Tribunal. Caso já registrado o ato, a decisão que o determinou deverá instruir o presente feito.

4. Ficam autorizadas eventuais diligências que se fizerem necessárias para o fim indicado.

5. Publique-se.

Curitiba, 4 de maio de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 300058/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA,
JAIR GRANDO**

DESPACHO 2356/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1773/15 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5525/15 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 749595/13
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE CURITIBA**

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANTONIO GULIN, DEJANIRA FALAVINHA GULIN

DESPACHO 2357/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1708/15 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5532/15 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 627428/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO**

INTERESSADO: MARIA CONCEIÇÃO DE GODOI ZOCCA

DESPACHO 2358/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1742/15 - peça processual nº 013) e do representante do Ministério Público



(Parecer nº 5576/15 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 6 de maio de 2015. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 658470/14

ENTIDADE: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, MARLI PALHARIM SIMON

DESPACHO 2359/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1747/15 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5524/15 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 552294/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DIRCEU BARRETO

DESPACHO 2360/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1752/15 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5543/15 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 786870/12

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: SONIA DE MORAES ORTENCIO, SILVIO MAGALHAES

BARROS II, LAERCIO FONDAZZI

DESPACHO 2361/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1753/15 - peça processual nº 046) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 5578/15 - peça processual nº 048), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 56156/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ANGELA TERESA SILVA E SOUZA, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

DESPACHO 2362/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1045/15 - peça processual nº 024) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 3867/15 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.



Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 686827/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: NEUZA DA SILVA RAIOCOVITCH

DESPACHO 2363/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1122/15 - peça processual nº 019) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 3933/15 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 514392/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FREIRE

DESPACHO 2364/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1049/15 - peça processual nº 017) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 3869/15 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 236962/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ILVIA JUSTEN TRISTAO

DESPACHO 2365/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1125/15 - peça processual nº 030) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 3932/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 45766/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, RIDAMAR CANDIDO

DESPACHO 2366/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1040/15 - peça processual nº 026) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 3866/15 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo



pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 679894/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, SILVIA EUDOXIA ZANETTI, CLOVIS GENESIO LEDUR
DESPACHO 2367/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1096/15 - peça processual nº 035) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 3930/15 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 274112/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, JOAO ANTONIO ALVES
DESPACHO 2368/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1126/15 - peça processual nº 028) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 3931/15 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 472810/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NICOLA DA ROCHA PINTO, SUELY HASS
DESPACHO 2389/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1764/15 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5582/15 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 858935/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ CLAUDIR SUCHOW, MARIA ELIA CORREIA

DESPACHO 2390/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1759/15 - peça processual nº 037) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5572/15 - peça processual nº 039), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado



e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 153676/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO 2391/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1761/15 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5580/15 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2015.
Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 577867/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ZILIEL MENDES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
DESPACHO 2392/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1769/15 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5588/15 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2015.
Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 709629/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOEL DA SILVA LUIZ

DESPACHO 2393/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1754/15 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5571/15 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2015.
Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 718886/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CLEUZA APARECIDA VIDAL PEREIRA DE SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

DESPACHO 2394/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1767/15 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5584/15 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2015.
Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 644220/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, REGINA CARDOSO

HASSELMANN MOTTER

DESPACHO 2395/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1768/15 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5585/15 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se

Curitiba, 7 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 349368/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM,

HUMBERTO BITENCURT PEDROZO, MARIA SIDNEI LINS PEDROSO, SUELY

HASS

DESPACHO 2396/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1743/15 - peça processual nº 034) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5605/15 - peça processual nº 036), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se

Curitiba, 7 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 134124/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO

LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CLOVIS FELICIO

DESPACHO 2397/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1760/15 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5573/15 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se

Curitiba, 7 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 581945/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: NORMA GIOCONDO KERBER, JORGE SEBASTIAO DE BEM,

DANILO KERBER

DESPACHO 2398/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1709/15 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5501/15 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se

Curitiba, 7 de maio de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 49111/15

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ERON ABOUD (CPF: 638.392.299-87)

EDITAL Nº 48/15

Em cumprimento ao Despacho nº 652/15, do Relator do processo, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. ERON ABOUD (CPF: 638.392.299-87), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 6 de maio de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 329284/07

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: PEDRO VALDECIO LITRON (CPF: 559.769.219-49)

EDITAL Nº 49/15

Em cumprimento ao Despacho nº 930/15, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. PEDRO VALDECIO LITRON (CPF: 559.769.219-49), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 6 de maio de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 390256/14

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

INTERESSADO: ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1448/15

I. Autorizo a correção na distribuição, em razão da necessidade de realização por

dependência e não sorteio, nos termos da Informação n.º 1060/15 – DCM (peça 12) que esclarece o equívoco.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 144925/15

ENTIDADE: KLEBER HOLANDA MACARIOLI

INTERESSADO: KLEBER HOLANDA MACARIOLI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1449/15

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o interessado solicita esclarecimentos a respeito das datas de lançamentos, dos pagamentos efetuados para fornecedores, da folha de pagamentos dos funcionários, bem como requer o acesso aos dados referentes à Prestação de Contas do exercício de 2013 enviados para esta Corte pelo CISNORPI.

II. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação n.º 472/15 e anexos (peças 5-9), prestou as explicações solicitadas.

III. Tendo em vista o pedido de acesso aos autos n.º 393956/14, de Prestação de Contas relativa do exercício de 2013, encaminhem-se ao relator, Conselheiro Fábio de Souza Camargo, para decisão.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 285243/15

ENTIDADE: RITA DE SOUZA LOURENCO

INTERESSADO: RITA DE SOUZA LOURENCO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1480/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado por RITA DE SOUZA LOURENCO, com o intuito de solicitar auxílio-funeral decorrente do falecimento do servidor inativo Alcides Lourenço.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

III. Após, à Diretoria Jurídica.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 345397/13

ENTIDADE: NÚCLEO DE P GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPIRITAS

INTERESSADO: NÚCLEO DE P GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPIRITAS, OSNI CIRINO DA CUNHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1482/15

I – Trata-se de expediente proveniente do NÚCLEO DE PONTA GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPIRITAS, que objetiva informar esta Corte a respeito da eleição da diretoria da entidade para o triênio de 2012/2015.

II – A Diretoria de Protocolo emitiu a Informação n.º 4918/15, esclarecendo que o cadastro do interessado foi atualizado, bem como que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 290115/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1534/15

I – Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DA LAPA, que objetiva encaminhar documentação destinada ao cumprimento do estabelecido no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011[1].

II – A Diretoria de Contas Municipais - DCM emitiu o Despacho n.º 1047/15, esclarecendo que a finalidade do presente requerimento foi atingida.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[2].

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA



Presidente

1. Estabelece as condições para a celebração de convênios pertinentes ao conveniente, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas relacionadas ao tema.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 320448/15

ENTIDADE: JOAO VITOR REZENDE BORBA

INTERESSADO: JOAO VITOR REZENDE BORBA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1562/15

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, visando a obter esclarecimentos a respeito do Cartão Vida Paraná e do Serviço SAS do Município de Ponta Grossa.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 683695/14

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1563/15

I. Autorizo o registro da relatoria para o Conselheiro afastado Fábio de Souza Camargo, já que seu nome não se encontra disponível no Sistema de Distribuição automático desta Corte de Contas, nos termos da Informação n.º 5473/15 – DP (peça 33).

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 467305/14

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1564/15

I. Autorizo o registro da relatoria para o Conselheiro afastado Fábio de Souza Camargo, já que seu nome não se encontra disponível no Sistema de Distribuição automático desta Corte de Contas, nos termos da Informação n.º 5475/15 – DP (peça 28).

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 191303/15

ENTIDADE: NEIMAR GRANOSKI

INTERESSADO: NEIMAR GRANOSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1565/15

I. Trata-se de Requerimento Externo visando a obter informação sobre gastos mensais com combustível da Prefeitura de Virmond no exercício de 2014.

II. A Diretoria de Contas Municipais, na Informação n.º 475/15, prestou os esclarecimentos solicitados.

III. Comunique-se ao requerente.

IV. Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 30542/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

INTERESSADO: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, LILIAN RAMOS NARLOCH

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1568/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Guaraqueçaba, visando a obter cópia da prestação de contas do Centro de Reabilitação Ônix e do Instituto Quitumbê, relativo a recursos repassados pelo Município no exercício de 2012.

II. A Diretoria de Análise de Transferências, mediante Informação n.º 90/15, evidenciou a existência da Tomada de Contas Extraordinária n.º 42.136-3/12, da

Tomada de Contas Especial n.º 26.688-1/14 e da Tomada de Contas Especial n.º 26.801-9/14.

III. Autorizo a liberação de acesso dos referidos protocolos, uma vez que ambos encontram-se arquivados na Diretoria de Protocolo.

IV. Comunique-se ao solicitante.

V. Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 319750/15

ENTIDADE: MOUNIR CHAOWICHE

INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1589/15

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação visando a obter certidão contendo relatório de todos os processos existentes nesta Corte que envolvam o interessado.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI para prestar os subsídios necessários para a certidão.

III. Após, à Diretoria Geral para emitir certidão com base nas informações a serem prestadas pela DTI.

IV. Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 332276/15

ENTIDADE: INEIVA TEREZINHA KREUTZ LOUZADA

INTERESSADO: INEIVA TEREZINHA KREUTZ LOUZADA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1618/15

V. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, visando a obter informações a respeito da aplicação de recursos dos royalties da Itaipu Binacional.

VI. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para prestar as informações solicitadas.

VII. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 28 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 553210/14

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1621/15

I – Não subsistindo providências a serem tomadas, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que providencie o arquivamento, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 28 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 67276/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: ANTONIO TADEU RAFAELI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1624/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Câmara Municipal de Sertanópolis, visando a comunicar esta Corte sobre eleição e posse de sua Mesa Executiva.

II. A Diretoria de Contas Municipais esclareceu que a atualização dos dados cadastrais deve ser realizada através do site do Tribunal, por meio de senha específica de acesso.

III. Comunique-se à solicitante.

IV. Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 28 de abril de 2015.

-assinatura digital-



IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 229882/15
ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1625/15

I – Trata-se de Requerimento Externo por meio do qual o Ministério da Previdência Social encaminha cópia da decisão proferida no PAD n.º 178/2014, relativo à auditoria no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambé, no período de janeiro de 2008 até maio de 2014.

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação n.º 501/15, esclarecendo que a ausência de providências pela entidade auditada acarretará desdobramentos no âmbito desta Corte em momento próprio.

III – Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 28 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 99682/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1626/15

I – Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Curitiba, visando a obter informação acerca do cumprimento das recomendações feitas no Relatório de Auditoria n.º 533656/11.

II – A Diretoria de Auditorias emitiu a Informação n.º 9/15, a 6ª Inspeção de Controle Externo elaborou a Informação n.º 14/15 e a 5ª Inspeção de Controle Externo exarou a Informação n.º 4/15, todas prestando os esclarecimentos solicitados.

III – Comunique-se à parte requerente.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 28 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 409399/14
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 1704/15

Trata-se de requerimento iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao Pedido de Serviço nº 1767 da Diretoria de Tecnologia da Informação, solicitando a realização de procedimento licitatório para a "contratação de empresa especializada na implantação e operação de infraestrutura Windows Cliente, incluindo Serviço de Suporte ao Usuário (SSU), suporte especializado em infraestrutura de software Microsoft Windows Server e System Center, implantação de projetos de software e operação de parque de desktops, notebooks e impressoras, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

Após o regular trâmite, a realização da licitação foi autorizada pelo Despacho nº 1539/14-GP (peça 11), sendo determinadas as providências necessárias ao certame.

Em 02 de junho de 2014, foi disponibilizado[1] o aviso de abertura da Concorrência nº 03/2014, com data prevista para 07 de julho de 2014. Porém, em 02 de julho de 2014, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 912 o aviso de suspensão do certame, por tempo indeterminado.

Em decorrência do Despacho nº 74/15-DLC (peça 15), os autos vieram para deliberação quanto à continuidade ou revogação da licitação em tela.

Diante disso, considerando o tempo decorrido, remeta-se o presente processo à Diretoria de Tecnologia da Informação, unidade solicitante, para que informe se o objeto da Concorrência nº 03/2014 atende às atuais necessidades desta Corte.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 892, de 02 de junho de 2014.

PROCESSO Nº: 165795/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FINANCEIRA ALFA S.A. CURITIBA
ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES
DESPACHO: 1753/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhar as fls. 13 a 16 da peça 08.

Após, voltem.

Gabinete da Presidência, 7 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência



Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
(Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

